

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 5

Concede aos funcionários deste Poder Legislativa, um terço (1/3) dos seus vencimentos

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte  
RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários da Secretaria desta Assembléia Legislativa, durante os períodos ordinários e extraordinários, um terço (1/3) relativo a seus vencimentos.

Art. 2º - Os benefícios constantes desta Resolução serão extensivos aos funcionários contratados.

Art. 3º - Perderão o direito de recebimento do têtço (1/3) os funcionários que não comparecerem ao segundo (2º) expediente.

Parágrafo único. – Os funcionários sòmente perderão o têtço (1/3) nos segundos expedientes, percebendo também, no primeiro, caso excedem as horas de trabalho normais.

Art. 4º - Esta Resolução entrará e vigor a partir de 15 de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de agôtto de 1960.

Ney Rodrigues Peixoto  
Presidente

Avelino Martins  
1º Secretário

João Vianna  
2º Secretário

DOAL Nº 1.154 DE 23 DE AGÔSTO DE 1960.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.